

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 177 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2020.**

## GABINETE/EXECUTIVO

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PADRE LUIZ SAMPAIO DO RÊGO NO BAIRRO ILHA BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **Samuel Lázaro Luz Lemos**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica denominado de Rua PADRE LUIZ SAMPAIO DO RÊGO, a rua extraoficial, conhecida popularmente como *Rua praia de São Cristóvão*, no bairro Ilha Bom Jesus, conforme situa mapa em anexo a esta lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.465/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DAS LEIS MUNICIPAIS EM SITIO ELETRÔNICO (CANAL VIRTUAL) ACESSÍVEL A POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **Samuel**

**Lázaro Luz Lemos**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica instituído a obrigatoriedade da disponibilização digital das leis municipais em sítio eletrônico (canal virtual) acessível à população.

**Parágrafo único** – caberá à Câmara Municipal, por meio da mesa diretora de cada biênio legislativo, garantir a hospedagem, manutenção e atualização de um endereço eletrônico específico para o atendimento deste caput.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.466/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FILADÉLFIA DE AREIA BRANCA – CNPJ: 27.432.816/0001-40.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **Samuel Lázaro Luz Lemos**, fundamento nos Artigos 37, 35, IV e 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica reconhecida como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FILADÉLFIA, CNPJ: 27.432.816/0001-40**, cuja sede localiza-se na Rua Euclides Leite Rebouças, 97, bairro COHAB, Areia Branca/RN.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 177 Edição- Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2020.**

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

**LEI MUNICIPAL N. º 1.467/2020, DE 28 DE DEZEMBRO 2020.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CENTRAL DO CIDADÃO – UNIDADE DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **ALDERI BATISTA DE SOUZA**, fundamento no Artigo 28, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca-RN, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica denominada de **ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS**, a unidade de Areia Branca/RN da Central do Cidadão.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita do Município de Areia Branca/RN